



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (IPBEJA)

Preâmbulo

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Avenida Antônio Carlos, 6627, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Jaime Arturo Ramírez**, RG nº M-2.954.941 – SSP/MG, CPF nº 554.155.556-68, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 31/01/2014, doravante denominada “UFMG”, e o Instituto Politécnico de Beja, instituição sediada à rua Pedro Soares, Apartado 6155, 7800-295 Beja, Portugal, representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. **Vito José de Jesus Carioca**, doravante denominada “IPBeja”, assinam o presente instrumento jurídico em conformidade com as disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira – Do Objeto


Promover o intercâmbio discente de caráter amplo nos níveis da graduação e pós-graduação, além do intercâmbio de docentes, pesquisadores e pessoal técnico administrativo entre as duas instituições.

Parágrafo Primeiro: Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

Parágrafo Segundo: Para alcançar o objeto ora pactuado, as partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.


Cláusula Segunda - Do Intercâmbio Discente

1. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de 1 (um) ou 2 (dois) semestres, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.
2. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 10 (dez) estudantes por ano. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

- 
3. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
 4. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.
 5. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
 6. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
 7. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo prestação de informações na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.
 8. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
 9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como áreas, cursos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.
 10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.
 11. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

Cláusula Terceira - Do Intercâmbio de Docentes, Pesquisadores e Pessoal Técnico-Administrativo

1. O intercâmbio de docentes, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partícipes acordarem.
2. Os interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.
4. O intercâmbio de pesquisadores, professores e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
5. Os participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.



6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

7. Os participantes devem ter seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios professores e pesquisadores.

8. Os participantes devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

Cláusula Quarta - Das Atividades Adicionais

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Civil

A Universidade anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer docentes, estudantes, funcionários e/ou bolsistas que participem dos programas de intercâmbio; sejam esses: delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

Parágrafo único: A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da Universidade anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Sexta – Da Supervisão

As partes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

Cláusula Sétima – Da Coordenação

No âmbito da UFMG, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da UFMG designado para tal. A coordenação do intercâmbio discente da pós-graduação, de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo caberá a um docente da Universidade designado para tal.



No âmbito do IPBeja, a coordenação caberá ao Departamento de Relações Internacionais da instituição, assim como a um professor designado para tal.

Cláusula Oitava – Da Vigência e Prorrogação

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um instrumento jurídico específico para estender o período de sua vigência.

Cláusula Nona - Das Alterações

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas instituições.

Cláusula Décima – Da Denúncia/Rescisão

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um das partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicidade

É de responsabilidade da UFMG proceder à publicação do extrato do presente instrumento jurídico na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento se transferirá a uma comissão arbitral formada pelos que assinam o presente instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.



Contatos

Se para a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): **Se para o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja):**

Sr. Pedro Fiuza
Setor de Convênios
Diretoria de Relações Internacionais - DRI
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
Av. Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - Anexo -
Térreo
Belo Horizonte - MG, Brasil
CEP 31270901
Tel: +55 31 3409-6470
convenios1@dri.ufmg.br
www.ufmg.br/dri

Doutor Nuno Loureiro
Gabinete de Relações Internacionais
Instituto Politécnico de Beja
Rua Pedro Soares
Apartado 6155
7800-295 Beja – Portugal
Tel. +351 284 315 000
gri@ipbeja.pt
www.ipbeja/
www.ipbeja.pt/servicos/gmc/Paginas/default.aspx

O presente instrumento jurídico será assinado em duas vias em português, de mesma forma e igual teor.

Belo Horizonte, 16-01-2017

Prof. Dr. Jaime Arturo Ramirez

Reitor Prof^a Sandra Regina Goulart Almeida
UFMG **Vice-Reitora**

Beja, 20 de Julho de 2016

Prof. Dr. Vito José de Jesus Carioca

Presidente do IPBeja



PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Convênio de Intercâmbio entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja)

Introdução

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) têm um potencial estabelecido em educação superior e em pesquisa. Nesse sentido, a cooperação poderá trazer bons resultados para ambas as instituições.

A experiência acadêmica internacional para alunos de graduação e de pós-graduação proporcionará aos estudantes uma formação acadêmica complementar, além de ampliar suas perspectivas profissionais. A experiência internacional para docentes, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo promove o desenvolvimento de relações interculturais e fortalece o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas.

Objetivo

Promover o intercâmbio entre estudantes da graduação, pós-graduação docentes, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de ambas as instituições.

Responsabilidades das Universidades

Cada instituição será responsável por selecionar e orientar os estudantes que farão intercâmbio na instituição parceira. Será responsável ainda, pela orientação aos estudantes oriundos da instituição estrangeira.

Metas

- fortalecer o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas;
- promover o conhecimento cultural entre os dois países;
- estreitar os laços acadêmicos e culturais entre as duas instituições.

Área de Interesse

O intercâmbio será de caráter amplo no nível da graduação e da pós-graduação. No entanto, anualmente as partes negociarão as condições do intercâmbio para o ano seguinte em aspectos como áreas, cursos, número de alunos, semestre do intercâmbio, etc.



Número de estudantes

A troca de estudantes poderá ser de até 10 (dez) alunos por instituição e por ano, salvo acordo posterior entre as partícipes.

Anualmente, estudantes do IPBeja e da UFMG cumprirão 1 (um) ou 2 (dois) semestres de intercâmbio acadêmico na instituição parceira.

Estudantes da Pós-Graduação

De um modo geral, os estudantes de Pós-Graduação poderão frequentar cursos/disciplinas ou realizar pesquisa, desde que essas atividades tenham sido aprovadas pelo orientador, seguindo os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Intercâmbio de Docentes, Pesquisadores e Pessoal Técnico-Administrativo

Membros de uma instituição podem ser convidados a participar de atividades na outra instituição, tais como cursos, palestras, ensino, e/ou pesquisa de acordo com os interesses da instituição anfitriã. A duração normal de tais visitas não será maior que um (1) ano acadêmico.

Período de Duração

O intercâmbio discente poderá ter início no semestre seguinte à assinatura do ajuste por ambas as partícipes, e será válido até o vencimento do Convênio de Intercâmbio celebrado entre a UFMG e o IPBeja.

Coordenação

No âmbito da UFMG, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da UFMG designado para tal. A coordenação do intercâmbio discente da pós-graduação caberá a um docente da universidade designado para tal.

No âmbito do IPBeja, a coordenação caberá ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade, e a um professor designado para tal.

Fontes de financiamento

Órgãos de fomentos de ambos os países e recursos desembolsados pelos próprios estudantes.